

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURÍDICA AO PODER LEGISLATIVO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS DE ACOMPANHAMENTO E CONSULTORIA JUNTO A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, FORMADA PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.487, DE 24 DE NOVEMBRO.

CONTRATO nº 04/2016

Dispensa de Licitação: *Fundamento artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93*

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, doravante denominada CONTRATANTE, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 156, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada pelo Presidente, **Dr. Luís José Bassoli**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 8.670.026 e CPF nº 138.536.728-84, a empresa **TEOTÔNIO & GUERZONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, doravante denominada CONTRATADA, situada à Avenida Itatiaia nº 608, Alto da boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, conforme contrato social registrado sob nº 6292, fls 067/073, do Livro n 65 de Registro de Sociedade de Advogados em 29.08.2001 e, alteração contratual averbada às fls. 083/091 do Livro 262-A de Registro de Advogados em 27.08.2009, inscrita no CNPJ sob nº 04.660.570/0001-69, neste ato representada pelo Senhor **Silvio Henrique Freire Teotônio**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº.16.238.960-SSP/SP e CPF nº 158.301.378-44, domiciliado à Doutor Bráz Ferrante, nº 76, Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem fundamento legal, homologado e adjudicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga e regido pelas cláusulas contratuais abaixo discriminadas e pelo artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada em consultoria jurídica ao Poder Legislativo na área de direito público, com a finalidade de prestação de serviços técnicos jurídicos de acompanhamento e consultoria junto a Comissão Especial de Inquérito – CEI, formada pelo Decreto Legislativo nº 1.487, de 24 de novembro de 2015, que apura irregularidades no Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPREMT até o término dos seus trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS

A prestação do serviço deverá ter início após a assinatura deste contrato, onde deverão ser efetuados até o prazo final para elaboração do Parecer e Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito - CEI.

O valor pela prestação integral dos serviços descritos na Cláusula Segunda será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo 40% em até 05 (cinco) dias da data da assinatura do instrumento contratual e o remanescente 60% após a conclusão dos trabalhos, seguidos da emissão e entrega da nota fiscal na Tesouraria da Câmara Municipal de Taquaritinga.

As despesas decorrentes deste pacto correrão pelos seguintes recursos próprios da Câmara Municipal: Outros Serviços de Terceiros; Ficha: 0006; Categoria: 3.3.39.39.01; Natureza: 3.3.40.39.66.

Este contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo em comum acordo entre as partes, sempre visando o interesse da Administração na digitalização de outros documentos pertencentes ao arquivo legislativo, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/2013 – Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

I - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar o objeto contratado com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

II - As despesas oriundas com a execução do objeto contratado, necessárias ao cumprimento do pacto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

III- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

IV- Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que tange às alterações contratuais, rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

V - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

VI - Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

VII – Não serão concedidos reajustamentos dos valores constantes na cláusula terceira deste termo durante a vigência do contrato. Somente no caso de prorrogação o valor do mesmo será corrigido mediante aplicação do índice de variação anual do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas desde que não ultrapasse os limites legais.

VIII - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua

imediate rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo IV – Decreto nº 3.917 de 12/04/12, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

X - Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição da medição do serviço realizado, conferência técnica e do documento fiscal, sendo que a nota decorrente deste pacto deverá ter o visto do Diretor de Contabilidade da Câmara Municipal de Taquaritinga.

XI- Fica fixado o Foro da Comarca de Taquaritinga para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

XII - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

O extrato deste contrato será publicado na forma da legislação pertinente.

Taquaritinga, 15 de março de 2016.

LUÍS JOSÉ BASSOLI

- Presidente da Câmara -
Contratante

SILVIO HENRIQUE FREIRE TEOTÔNIO

Teotônio & Guerzoni Sociedade de Advogados
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Ana Maria Davóglia
CPF nº081.605.988-82

2. Juliana Marta Quimello
CPF nº2 23.181.678-42